



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

CHAMAMENTO PÚBLICO

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2026

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHÃO BAÚ, COM MOTORISTA HABILITADO, DESTINADO AO TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 61.797,60

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço POR ITEM

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo Administrativo n.º 1608/2026

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Esportes, por determinação do Gestor da pasta, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do Art.75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 15.803/2023, de 20 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data para recebimento das propostas: 02/02/2026

Horário de recebimento: 13h00 às 17h30

Critério de Julgamento: menor preço por item.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÃO: Os interessados deverão encaminhar os orçamentos até a data 02/02/2026, ao e-mail do setor de compras – **compras@saomateus.es.gov.br** – que após finalizada a etapa de encaminhamento de orçamentos, divulgará o quadro comparativo de valores orçados, com a consolidação de todas as propostas encaminhadas. Após essa divulgação, as empresas que encaminharem a melhor proposta do referido item, será convocada a atender aos demais requisitos do termo de referência, conforme descrito no item 19 do referido documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

TERMO DE REFERÊNCIA

Descrição sintética do Objeto:

- ✓ **LOCAÇÃO DE VEÍCULO – TIPO CAMINHÃO BAÚ.**

Base Legal:

- ✓ **Lei Federal nº 14.133/2021;**
- ✓ **Decreto Municipal nº 15.803/2023.**

Tipo do Objeto:

- ✓ **Prestação de Serviço.**

Data de Elaboração: 30/01/2026

Responsável:
REGILANE MARIA CARARO
Subsecretaria de Educação
Matrícula: 58.579



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390032003200370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO	3
2.	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES QUANTO AOS ELEMENTOS DA PRESENTE CONTRATAÇÃO	3
3.	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	7
4.	MOTIVAÇÃO	7
5.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	10
6.	FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	10
7.	DOS LOCAIS DE ORIGEM E DESTINO DAS ENTREGAS.....	11
8.	ITENS EXIGIDOS NA VISTORIA:.....	11
9.	ABRANGÊNCIA E TIPO DE TRANSPORTE/SERVIÇO	11
10.	DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:	12
11.	PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:.....	13
12.	DO VALOR ESTIMADO	13
13.	CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO	13
14.	DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	14
15.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	14
16.	DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	15
17.	DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	Erro! Indicador não definido.
18.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	16
19.	DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.....	19
20.	RESPONSÁVEL(s) PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PRESENTE TERMO: 19	





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

1. DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHÃO BAÚ, COM MOTORISTA HABILITADO, DESTINADO AO TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Consoante ao Art. 20, da Lei nº 14.133/2021, c/c Art. 27 do Decreto Municipal nº 15.803/2023, é prudente informar que os bens/serviços a serem contratados, não se enquadram como sendo de luxo.

2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES QUANTO AOS ELEMENTOS DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

Passamos a expor abaixo os elementos básicos para efeito da presente contratação:

Natureza da Contratação: Contratação por Dispensa, com fulcro no – Art. 72, c/c Art. 75, II, da Lei 14.133/2021 – **Dispensando a forma eletrônica**, com fulcro no que determina o § 1º, do Art. 79, do Decreto Municipal nº 15.803/2023, cuja justificativa constante do item 2.1, do presente Termo.

- 1. Tipo de Licitação:** Serviço comum;
- 2. Modalidade:** Contratação Direta - Dispensa;
- 3. Regime de Execução:** Menor preço por item;
- 4. Critério de julgamento:** “**MENOR PREÇO POR ITEM**”;
- 5. Remanescente de Contratação anterior:** Não;
- 6. Admite Subcontratação:** Não;
- 7. Admite Adesão:** N/A;
- 8. Despesa com Audiência Pública:** Não;
- 9. Necessário Licenciamento Ambiental:** Não;
- 10. Possui Estudo Técnico Preliminar:** Não;
- 11. Recurso de Convênio:** Não;
- 12. Tipo de Instrumento Contratual:** Contrato.

2.1. Justificativa quanto a dispensa da forma eletrônica: (Art. 79, §1º, do Decreto Municipal nº 18.803/2023)

A presente contratação de **serviços de locação de veículo automotor tipo caminhão baú, com motorista habilitado**, destinada ao transporte e distribuição de materiais, equipamentos e insumos para as 100 unidades escolares da rede municipal de ensino, enquadra-se nas hipóteses de **dispensa de licitação** previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, justificando-se a **não adoção do Sistema de Dispensa Eletrônica** nos termos do **§1º do art. 79 do Decreto Municipal nº 18.803/2023**, pelas razões técnicas, operacionais e jurídicas a seguir expostas.

I. DO CONTEXTO FÁTICO E DA URGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Educação enfrenta situação de **necessidade premente** para realização de distribuição massiva de materiais pedagógicos, uniformes escolares, kits escolares, equipamentos (aparelhos de ar-condicionado, refrigeradores, freezers, bebedouros, fogões) e mobiliários diversos às **100 unidades escolares** da rede municipal, distribuição esta que deve ocorrer, prioritariamente, durante o **período de recesso escolar**, o qual se encerra em **meados de fevereiro de 2026**.

O recesso escolar constitui **janela temporal estratégica e limitada** para execução dessas distribuições logísticas de grande vulto, período em que as unidades escolares encontram-se sem atividades letivas, viabilizando instalações, reorganizações estruturais e preparação dos espaços educativos sem prejuízo ao calendário pedagógico. **A perda desta oportunidade** implicaria necessidade de realizar tais atividades durante o período letivo, com **grave comprometimento das atividades educacionais** e exposição dos estudantes a riscos decorrentes de movimentação de cargas e instalações de equipamentos em ambiente escolar em funcionamento.

Inicialmente, a Secretaria Municipal de Educação planejava atender parte dessas demandas logísticas mediante **aquisição de veículo próprio** (caminhão tipo baú), objeto do **Pregão Eletrônico nº 045/2025**, certame que se encontra em fase final de julgamento. Contudo, mesmo após a homologação do referido pregão, será necessário percorrer diversas etapas procedimentais até a disponibilização efetiva do veículo para uso operacional, incluindo: formalização contratual, empenho orçamentário, prazo de fabricação/entrega pelo fornecedor (estimado em 60 dias), recebimento provisório e definitivo, emplacamento, licenciamento, vistoria, obtenção de seguros e demais regularizações documentais.

O prazo total estimado para que o veículo adquirido esteja operacionalmente disponível é de **aproximadamente 90 (noventa) dias** a contar da homologação, prazo este **incompatível com a urgência** das necessidades atuais, especialmente considerando que o recesso escolar encerra-se em cerca de 40 (quarenta) dias. Ademais, persiste a ausência de motorista habilitado no quadro de pessoal da Secretaria, questão que demandaria concurso público ou processo seletivo, ampliando ainda mais o lapso temporal para solução definitiva.

Diante desse cenário, a **contratação imediata** de serviços de locação de veículo com motorista configura-se como **única alternativa viável** para atendimento das demandas logísticas emergenciais da rede municipal de ensino no momento oportuno.

II. DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EXCEPCIONAL PARA DISPENSA DA FORMA ELETRÔNICA

O **§1º do art. 79 do Decreto Municipal nº 18.803/2023** estabelece que, nos casos de dispensa de licitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa do Ordenador de Despesa, a **não adoção do Sistema de Dispensa Eletrônica**, desde que reste comprovada a inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração na realização eletrônica.

No caso em análise, a **dispensa da forma eletrônica** justifica-se pelos seguintes fundamentos:

a) Urgência temporal incompatível com prazos do sistema eletrônico

O procedimento de dispensa eletrônica, embora mais célere que licitações ordinárias, ainda demanda prazos mínimos para: cadastramento da contratação no sistema, publicação de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

chamamento público, apresentação de orçamentos pelos interessados, análise de propostas, julgamento e adjudicação. Considerando que o **recesso escolar encerra-se em meados de fevereiro**, a tramitação eletrônica consumiria tempo precioso, **comprometendo a efetividade da contratação e inviabilizando o aproveitamento** da janela temporal estratégica para distribuições logísticas sem prejuízo às atividades letivas.

b) Natureza da contratação e mercado fornecedor local

A contratação de **locação de veículo automotor com motorista** caracteriza-se como serviço de natureza comum no mercado local, com oferta concentrada em empresas regionalmente estabelecidas que, frequentemente, **não possuem cadastro prévio** em sistemas eletrônicos de compras governamentais ou enfrentam dificuldades operacionais para participação em plataformas digitais, especialmente empresas de menor porte que atuam prioritariamente no mercado municipal.

A adoção do procedimento presencial permitirá **maior abrangência** na captação de propostas de fornecedores locais, ampliando a competitividade e possibilitando condições mais vantajosas para a Administração, sem exclusão de potenciais interessados por limitações tecnológicas ou burocráticas inerentes aos sistemas eletrônicos.

c) Complexidade das especificações técnicas e necessidade de avaliação presencial

A natureza do serviço demandado exige avaliação criteriosa das condições do veículo ofertado (estado de conservação, capacidade de carga, características do baú, condições de segurança) e qualificação do motorista (habilitação, experiência, conhecimento das vias municipais), aspectos que podem ser mais adequadamente verificados mediante procedimento não eletrônico, com possibilidade de vistoria prévia e análise documental detalhada.

d) Economicidade e celeridade processual

Paradoxalmente, neste caso concreto, o **procedimento não eletrônico revela-se mais célere e econômico** que a tramitação eletrônica, considerando: (i) a urgência temporal; (ii) a possibilidade de concentração de todos os atos em prazo reduzido; (iii) a eliminação de prazos sistêmicos obrigatórios da plataforma eletrônica; (iv) a redução de custos operacionais com uso de sistema; e (v) a maior agilidade na formalização contratual após julgamento.

III. DAS GARANTIAS DE LISURA, PUBLICIDADE E COMPETITIVIDADE

Embora dispensada a forma eletrônica, **todos os princípios constitucionais e legais** que norteiam as contratações públicas serão rigorosamente observados, especialmente os princípios da **legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, competitividade e economicidade**.

A contratação será submetida ao **Setor de Compras**, órgão técnico especializado que possui expertise consolidada em procedimentos de contratação direta, para realização de **ampla pesquisa de preços** no mercado fornecedor, mediante consulta formal a, no mínimo, três fornecedores do ramo, em rigorosa observância aos parâmetros estabelecidos pela legislação de regência e normas internas deste Município.

O Setor de Compras, composto por **servidores públicos efetivos e comissionados**, tecnicamente capacitados e dotados de **fé pública** em razão da natureza de suas atribuições



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390032003200370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

funcionais, atuará com estrita observância aos ditames legais, sendo seus atos **presumidamente legítimos** até prova em contrário, em consonância com o princípio da **presunção de legitimidade e veracidade** dos atos administrativos, atributo inerente à atuação da Administração Pública.

Os servidores responsáveis pela condução do procedimento de dispensa observarão rigorosamente:

- I.** Pesquisa de preços junto a, no mínimo, três fornecedores qualificados, mediante convites formais devidamente documentados;
- II.** Análise comparativa das propostas apresentadas, com avaliação de conformidade técnica, compatibilidade de preços com mercado e vantajosidade para a Administração;
- III.** Verificação da regularidade fiscal, trabalhista e documental dos proponentes;
- IV.** Justificativa fundamentada para a escolha da proposta mais vantajosa, com demonstração objetiva dos critérios técnicos e econômicos aplicados;
- V.** Publicação de todos os atos em veículo oficial de comunicação do Município, garantindo a publicidade e transparência exigidas pela legislação;
- VI.** Documentação integral de todo o procedimento, com formação de processo administrativo completo, permitindo controle interno, externo e social da contratação.

A **presunção de legitimidade** que reveste os atos praticados pelos servidores do Setor de Compras não afasta o **controle de legalidade** exercido pelos órgãos competentes, mas reconhece a **boa-fé, competência técnica e compromisso ético** dos agentes públicos municipais, os quais têm atuado com **reconhecida probidade** na condução dos procedimentos licitatórios e de contratação direta deste Município.

IV. DA SUBMISSÃO À ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA

O presente processo administrativo, contemplando toda a documentação técnica, orçamentária e justificativas pertinentes, será **obrigatoriamente submetido à análise e manifestação jurídica** da Procuradoria Geral do Município, órgão competente para exame da legalidade dos atos administrativos, em atendimento ao princípio da **segurança jurídica** e em observância às normas de controle interno.

A manifestação jurídica prévia constitui **mecanismo adicional de controle** e garantia de conformidade legal da contratação, agregando à análise técnica do Setor de Compras a avaliação jurídica especializada quanto ao enquadramento legal da dispensa, adequação das justificativas apresentadas e regularidade procedural.

V. CONCLUSÃO

Ante o exposto, demonstra-se **plenamente justificada** a dispensa da forma eletrônica para a presente contratação por dispensa de licitação, em conformidade com o **§1º do art. 79 do Decreto Municipal nº 18.803/2023**, considerando:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- a) A **situação de necessidade urgente** decorrente da limitação temporal do recesso escolar para realização de distribuições logísticas essenciais;
- b) A **inviabilidade prática** de aguardar a conclusão do processo de aquisição de veículo próprio (Pregão Eletrônico nº 045/2025) e sua posterior operacionalização;
- c) A **maior celeridade e eficiência** do procedimento presencial neste caso concreto, sem prejuízo à competitividade e publicidade;
- d) A **garantia de lisura procedural** mediante atuação técnica do Setor de Compras, com observância rigorosa dos princípios e normas aplicáveis;
- e) A **submissão obrigatória** à análise jurídica prévia, assegurando controle de legalidade por órgão especializado;
- f) A **supremacia do interesse público**, consubstanciado na necessidade de assegurar condições materiais adequadas para o funcionamento da rede municipal de ensino e garantia do direito fundamental à educação de qualidade.

A adoção do procedimento presencial, nas circunstâncias excepcionais ora demonstradas, não apenas se mostra **juridicamente adequada**, como se revela a **medida mais eficiente, razoável e proporcional** para atendimento do interesse público, em perfeita consonância com os princípios que regem a Administração Pública e com os objetivos fundamentais da contratação.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O objeto do presente Termo de Referência correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, contemplada na rubrica abaixo:

2.060 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte: 150000250000

Ficha 14

4. MOTIVAÇÃO:

4.1. A Secretaria Municipal de Educação, órgão responsável pela gestão e manutenção da rede municipal de ensino, possui sob sua administração 100 (cem) unidades escolares distribuídas em todo o território municipal, as quais demandam suprimento contínuo e tempestivo de materiais pedagógicos, equipamentos, mobiliários, uniformes escolares e demais insumos indispensáveis ao regular funcionamento das atividades educacionais.

4.2. A natureza e o volume dos materiais a serem transportados — que incluem desde kits escolares e uniformes até equipamentos de grande porte como aparelhos de ar-condicionado, refrigeradores, freezers, bebedouros e fogões — exigem modal de transporte específico, com capacidade de carga adequada e características técnicas apropriadas para acondicionamento





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

seguro e preservação da integridade dos bens públicos durante o deslocamento.

4.3. Ocorre que a Secretaria Municipal de Educação não dispõe em sua frota de veículo automotor tipo caminhão baú com capacidade técnica para realizar tais transportes, tampouco possui em seu quadro funcional servidor habilitado na categoria profissional exigida para condução deste tipo de veículo, o que inviabiliza a execução direta dos serviços de distribuição logística pela própria Administração.

4.4. Embora a Secretaria Municipal de Educação tenha iniciado procedimento licitatório para aquisição de caminhão tipo baú por meio do Pregão Eletrônico nº 045/2025, visando suprir parte das necessidades logísticas do órgão, o referido certame encontra-se atualmente em fase de adjudicação e homologação, devendo ainda percorrer diversas etapas procedimentais até a efetiva formalização do contrato de aquisição, incluindo: publicação do extrato contratual, empenho orçamentário, emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento. Posteriormente, será necessário aguardar o prazo de entrega do veículo pelo fornecedor contratado e, após o recebimento provisório do bem, realizar todos os procedimentos de regularização documental e operacional, compreendendo emplacamento, licenciamento, vistoria, obtenção de seguro obrigatório e demais exigências legais para que o veículo possa transitar regularmente.

4.5. Considerando o trâmite processual inerente à contratação administrativa, o prazo de fabricação e entrega do veículo pela empresa vencedora e os procedimentos de regularização para operacionalização do bem, estima-se que o caminhão adquirido somente estará disponível para utilização efetiva em prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar da homologação do certame. Tal lapso temporal inviabiliza o atendimento das necessidades logísticas imediatas da Secretaria Municipal de Educação, especialmente considerando-se que o período de recesso escolar, momento estratégico para distribuição massiva de materiais e equipamentos às unidades escolares, encerra-se em meados de fevereiro do corrente ano.

4.6. Portanto, mesmo diante da aquisição futura de veículo similar, tal providência não atenderá as necessidades logísticas atuais da Secretaria Municipal de Educação, persistindo a lacuna operacional que somente pode ser suprida mediante contratação imediata de serviços de locação de veículo com motorista habilitado.

4.7. O momento da contratação é especialmente estratégico, pois coincide com o período de recesso escolar, janela temporal ideal para execução de distribuições logísticas de grande vulto, instalação de equipamentos e reorganização de espaços escolares, sem prejuízo às atividades pedagógicas. A ausência deste serviço comprometeria a preparação adequada das unidades escolares para o ano letivo e a continuidade do abastecimento durante o período de aulas.

4.8. Importante ressaltar que o fornecimento regular de materiais e equipamentos às unidades escolares constitui atividade-meio essencial para viabilizar a execução da atividade-fim da Secretaria Municipal de Educação, qual seja, a oferta de educação pública de qualidade à população mateense. A descontinuidade no suprimento de insumos básicos impacta





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

diretamente a qualidade do serviço educacional prestado, podendo gerar prejuízos pedagógicos irreparáveis e comprometer direitos fundamentais constitucionalmente assegurados.

4.9. Por fim, registre-se que a presente contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, observando o interesse público primário e a otimização na aplicação dos recursos públicos, configurando-se como medida necessária, adequada e proporcional ao atendimento das necessidades da rede municipal de ensino.

4.10. Diante do exposto, justifica-se plenamente a contratação dos serviços de locação de veículo automotor tipo caminhão baú, com motorista habilitado, na quantidade estimada apresentada neste processo administrativo.

4.11. Ademais, quanto quanto a justificativa do quantitativo estimado, importante ressaltar que a quantidade de 80 (oitenta) diárias foi dimensionada mediante análise técnica das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação, considerando os seguintes parâmetros:

4.12. A rede municipal de ensino é composta por 100 (cem) unidades escolares geograficamente distribuídas no território municipal, as quais demandam suprimento contínuo de materiais pedagógicos, equipamentos, mobiliários e demais insumos essenciais ao funcionamento das atividades educacionais.

4.13. O período de recesso escolar, que se estende até meados de fevereiro do corrente ano, constitui janela estratégica para realização de distribuições logísticas de grande vulto, incluindo kits escolares, uniformes, mobiliários (freezers, refrigeradores, aparelhos de ar-condicionado, bebedouros, fogões) e equipamentos diversos, sem prejuízo às atividades letivas. A concentração dessas entregas durante o recesso otimiza o processo de instalação, organização e preparação das unidades para o ano letivo.

4.14. Considerando-se a extensão territorial do município, a quantidade de unidades a serem atendidas e a natureza diversificada dos materiais a serem transportados, estima-se a necessidade mínima de 60 (sessenta) diárias para conclusão das entregas prioritárias durante o recesso escolar, calculadas com base na capacidade média de atendimento de 2 (duas) unidades escolares por diária, incluindo os tempos de carregamento, deslocamento, descarregamento e eventuais intercorrências logísticas.

4.15. As 20 (vinte) diárias remanescentes destinam-se ao atendimento de demandas supervenientes e à continuidade das distribuições após o reinício das atividades letivas, período em que persistem necessidades de reposição, complementação de materiais e atendimento a demandas não programadas, mantendo-se o fluxo regular de abastecimento da rede escolar.

4.16. A estimativa apresentada observa os princípios da razoabilidade e da economicidade, dimensionando quantitativo suficiente para assegurar o atendimento eficiente das unidades





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

escolares, sem comprometer a continuidade do serviço público educacional ou gerar desabastecimento que prejudique o adequado funcionamento da rede municipal de ensino.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	Descrição / Especificação	Unid.	Quant.
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO – TIPO CAMINHÃO BAÚ COM TAMANHO MÍNIMO DE 5 METROS, MOTOR DIESEL, CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 6 TONELADAS; CABINE SIMPLES COM 02 PORTAS E CAPACIDADE PARA 3 OCUPANTES COM CINTO DE SEGURANÇA DE 3 PONTOS PARA MOTORISTA E PASSAGEIROS; TRAÇÃO TRASEIRA COM RODAGEM DUPLA; COMBUSTÍVEL DIESEL; DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRANSMISSÃO MECÂNICA, BAÚ COM PORTA LATERAL E TRASEIRA; CAPACIDADE MÍNIMA DE 6 TONELADAS, CAPACITADO PARA VIAGENS INTERMUNICIPAIS, EQUIPADO COM ITENS DE SEGURANÇA, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA POR CONTA DA CONTRATADA.	Diária	80

6. FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

6.1. Para efeito de prestação de serviço e medição, cada diária será considerado o expediente das 7h00 às 19h00, com 2h de almoço.

6.2. O início da prestação dos serviços será mediante Ordem de Serviço expedida pela fiscalização do Contrato.

6.3. Os serviços serão prestados diariamente, com quilometragem livre, devendo o veículo e o motorista, ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação para execução dos serviços em dias úteis.

6.4. A Contratada deverá disponibilizar o caminhão e motorista no local e horário determinado na Ordem de Serviço.

6.5. As despesas de combustível será de responsabilidade da CONTRATANTE.

6.6. O veículo a ser locado deverá estar em perfeito estado de conservação, tais como: parte mecânica, elétrica, pneus, etc, com a manutenção e revisões em dia.

6.7. Caso o veículo apresente qualquer problema mecânico ou outro que resulte na paralisação da prestação de serviço, o mesmo deve ser substituído em até 24 (vinte e quatro) horas pela Contratada, sem qualquer prejuízo ou maiores atrasos nas entregas, sendo que as despesas com a referida substituição de veículo serão por conta da Contratada.

6.8. Caberá à Contratada, tão somente a disponibilização do veículo e motorista para condução do mesmo, não fazendo parte do presente serviço contratado, mão-de-obra de carregamento e descarregamento.

6.9. O motorista deverá se reservar tão somente pela condução do veículo, devendo a





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Contratante, disponibilizar mão de obra para o carregamento e descarregamento das cargas nos locais de entrega. Ademais, necessário se faz de no mínimo um servidor público para que possa orientar a rota e sequência das entregas.

6.10. O veículo poderá ser rejeitado quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação, às custas da empresa Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.11. A contratada deverá dispor de registro das viagens diárias, fazendo contar a marcação do hodômetro inicial e final de cada dia de trabalho, conter assinatura do servidor responsável pelo acompanhamento das entregas.

7. DOS LOCAIS DE ORIGEM E DESTINO DAS ENTREGAS:

7.1. O serviço ocorrerá de acordo com o planejamento do setor responsável, devendo a empresa Contratada estar à disposição no horário e local determinado para coleta (carregamento), e programação do transporte.

7.2. Já os descarregamento, ocorrerão em diversas escolas do município, sendo, tanto na região urbana, quanto rural.

8. ITENS EXIGIDOS NA VISTORIA:

- 8.1.** Extintor de incêndio dentro do prazo de validade;
- 8.2.** Pneus em bom estado de conservação, inclusive o estepe;
- 8.3.** Ferramentas como macaco, chave de roda e chave de fenda ou outra ferramenta apropriada devem estar dentro do veículo;
- 8.4.** Triângulo bem conservado;
- 8.5.** Para-choques traseiro e dianteiro em bom estado, sem saliências cortantes e com dimensão dentro do padrão;
- 8.6.** Buzina em bom funcionamento;
- 8.7.** Funcionamento correto do velocímetro;
- 8.8.** Farol, lanternas de freio, setas, luz de ré, lanterna de emergência funcionando normalmente;
- 8.9.** Limpadores de para-brisa em bom estado;
- 8.10.** Cintos de segurança para todos os ocupantes do veículo;
- 8.11.** Espelhos retrovisores em bom estado;
- 8.12.** Placa com lacre, legível e sem obstáculos que impeçam a identificação;
- 8.13.** Lataria em bom estado de conservação;
- 8.14.** Bancos, forros e parte interna em bom estado de conservação.

9. ABRANGÊNCIA E TIPO DE TRANSPORTE/SERVIÇO:

9.1. O uso do veículo é exclusivamente para atender o constante do objeto, ou seja, transporte de equipamentos e materiais diversos pertencentes a Secretaria Municipal de Educação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Da Indicação dos Servidores:

Na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, c/c Art. 157 do Decreto Municipal nº 15.803/2023, fica designado os servidores abaixo para atuarem na fiscalização do presente contrato.

FISCAL TITULAR:

NOME:	REGILANE MARIA CARARO
Nº MATRÍCULA:	58.579
CARGO:	Professora A
DECRETO/PORTARIA NOMEAÇÃO:	385/2001
TIPO DE VÍNCULO:	Efetivo
Nº CPF:	086.753.077-48

FISCAL SUPLENTE:

NOME:	ELIZANGELA ROCIO DE MOURA
Nº MATRÍCULA:	55.967
CARGO:	DIRETORA ADMINISTRATIVA
DECRETO/PORTARIA NOMEAÇÃO:	
TIPO DE VÍNCULO:	Efetivo
Nº CPF:	009.890.367-58

Da Forma Detalhada Como se Dará a Condições de Fiscalização:

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência da Autorização de Fornecimento/Execução, será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua assinatura.

15. DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado da presente contratação, deverá ser fruto da pesquisa de mercado realizada pelo setor responsável – Compras, e consequente elaboração do Quadro Comparativo de Preços para análise desta Secretaria.

16. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
- b)** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
- c)** Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN RFB nº 2021/2021 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- d)** Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal da Ordem de Fornecimento;
- e)** Relatório de Fiscalização e Fotográfico.

A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2145/2023.

Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma da RFB nº 2145/2023, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390032003200370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

Os materiais entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao contratante.

Todo serviço executado ou material entregue bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 17.1.** Alocar recursos financeiros e orçamentários necessários ao fornecimento da prestação de serviços;
- 17.2.** Abastecer o veículo com combustível necessário para realizar a rota programada;
- 17.3.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelo fornecimento efetivamente prestado, medido e faturado;
- 17.4.** Acompanhar a medição do fornecimento efetuado pela CONTRATADA, assinando o Boletim de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;
- 17.5.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, quanto ao não cumprimento das normas estabelecidas neste termo.
- 17.6.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão do fornecimento da prestação de serviços.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 18.1.** Disponibilizar o veículo em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, com seguro, considerando-se, inclusive, a normatização existente para o ramo de locação de veículos;
- 18.2.** Responsabilizar-se pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas;
- 18.3.** Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com manutenções preventivas e corretivas;
- 18.4.** Em caso de substituição do veículo, informar obrigatoriamente a Secretaria de Educação, mediante simples troca de correspondência, anexando cópia dos documentos de propriedade e seguro do novo veículo a ser utilizado;
- 18.5.** Em caso de quebra e/ou sinistro, deverá a empresa apresentar veículo substituto no





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

local onde se encontra o veículo avariado, no prazo máximo de até 03 (três) horas.

18.6. Em caso de manutenção por um período superior a 01 (um) dia, a empresa deverá enviar outro veículo compatível, em substituição ao avariado.

18.7. Todos os custos de manutenção serão por conta da CONTRATADA, exceto combustível;

18.8. Manter, durante toda a execução da Autorização de Fornecimento, a compatibilidade com as obrigações assumidas ao firmar o contrato.

18.9. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido e/m decorrência direta do ordem de fornecimento, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

19. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Da Habilitação Jurídica:

- a)** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual; ou
- b)** Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou
- c)** Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
- d)** Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- e)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Da Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência ou Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Declarações

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390032003200370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5 % (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 19.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 19.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 19.1, a multa será de 10 % a 20 % do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 19.1, a multa será de 4 % a 6 % do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 19.1, a multa será de 5 % a 10 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

As razões para a inexecução parcial de serviços podem ser diversas e incluem atrasos na execução, falhas na qualidade do trabalho, não cumprimento de prazos, entre outros problemas. Essa situação pode causar prejuízos financeiros, atrasos no cronograma e, em alguns casos, impactar a qualidade final dos serviços.

A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 360 (*trezentos e sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21.](#)

21. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

21.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22. RESPONSÁVEL(s) PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PRESENTE TERMO:

São Mateus/ES, 30 de janeiro de 2026.

Elaborado por:

REGILANE MARIA CARARO
Subsecretaria de Educação
Matrícula: 58.579

Aprovado por:

EDNA ROSSIM
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 17.655/2025



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390032003200370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Autenticar documento em <https://pmsaomiteus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390032003200370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://pmsaomiteus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390032003200370034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EDNA ROSSIM** em 02/02/2026 08:29

Checksum: **9D35E05D1B2FDE06FE1EB32D9C74C2FA847D4F08C3E1D7840C1638DCA7444E5E**

Assinado eletronicamente por **REGILANE MARIA CARARO** em 02/02/2026 11:12

Checksum: **E48BC027FADCB5E382D19A2A1D2EC8180521DE333335F0A875AE40C4CB3EA361**



Autenticar documento em <https://pmsaomiteus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390032003200370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.